Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
14 / 11 / 23
622/23
PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO

Ofício nº 590/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 13 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA:**

- Projeto de Lei Complementar que: "*Altera a Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012, e dá outras providências.*"

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 14 / 11 / 23
Registro nº 622/23

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012, com a seguinte redação:

> Art. 52 ...
> **Parágrafo único.** A criação de galeria de esgotamento sanitário deve ser substituída por fossas sépticas com sumidouro, respeitados os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas regiões em que não houver a possibilidade de ligação das galerias pluviais de esgoto a uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que "*Altera a Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012 que 'Dispõe sobre o Plano Diretor e do Processo de Planejamento do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências*", visa adequar o Plano Diretor municipal para implantação de novos loteamentos.

Os artigos 52 e 53 do Plano Diretor deste Município de Pires do Rio determina aos empreendedores imobiliários, que tenham a intenção de implantar novos loteamentos, devem promover a construção das galerias pluviais e de esgotamento sanitário e da instalação de meios-fios, sarjetas e pavimentação de duas vias.

Ocorre que neste Município de Pires do Rio, como é de amplo conhecimento, há somente uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, que não possui capacidade ou viabilidade técnica de atender a todo o perímetro urbano deste município, o que inviabiliza a autorização de novos loteamentos por parte deste ente público municipal, o que viola o dever municipal de fomentar e incentivar políticas habitacionais.

É sabido por esta administração pública que se faz necessária uma revisão geral do Plano Diretor Municipal, o qual já se encontra defasado diante das reais necessidades do município, entretanto, para tal revisão se faz indispensável a contratação de empresa especializada, o que demanda tempo e um investimento elevado que não pode, neste momento, ser suportado pelo município que, conforme se sabe, assim como tantos outros de nosso Brasil enfrentam dificuldades em suas finanças, especificamente Pires do Rio com

pagamento considerável de precatórios.

Dessa sorte, embora cientes de tal situação, não pode este município de Pires do Rio permanecer inerte em viabilizar políticas públicas habitacionais com o fim de mitigar o déficit habitacional, o que, em razão do exposto, remetemos este Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO